



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COEPEA - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E
ADMINISTRAÇÃO



RESOLUÇÃO COEPEA/FURG N° 117, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Institucional de Avaliação, Prognóstico e Mitigação de Impactos de Eventos Climáticos Extremos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 10 de novembro de 2023, Ata 134, em conformidade ao constante no processo n° 23116.019099/2023-16,

Considerando:

- a. as tendências de aquecimento do oceano global e de impacto das mudanças climáticas nas regiões costeiras (IPCC, 2023)[1];
- b. a previsão de aumento na frequência de eventos climáticos (p.ex. El Niño e La Niña) extremos (Cai et al., 2014; Wang et al., 2022)[2][3], resultando em eventos meteorológicos e hidrológicos extremos na região onde a Universidade Federal do Rio Grande - FURG possui campus;
- c. as lacunas de conhecimento relacionadas à dinâmica dos processos atmosféricos que desencadeiam eventos climáticos, meteorológicos e/ou hidrológicos extremos de curto prazo temporal e limitada escala espacial;
- d. a carência de ferramentas que subsidiem a emissão de alertas de risco para inundações decorrentes de eventos meteorológicos e hidrológicos extremos, visando a prevenção de desastres naturais e a minimização dos seus danos;
- e. as implicações sociais, ambientais e econômicas destes eventos extremos nas regiões onde a FURG possui campus; e
- f. a necessidade de estabelecer um mecanismo de análise e prognóstico de eventos extremos, a partir da expertise de especialistas, para estabelecer protocolos institucionais correspondentes ao nível de severidade dos mesmos em todas as regiões em que a FURG possui campus.

RESOLVE:

Capítulo I – Das disposições iniciais

Art. 1º Fica instituído o Programa Institucional de Avaliação, Prognóstico e Mitigação de Impactos de Eventos Extremos na região dos campi da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer mecanismos institucionais para monitorar permanentemente as condições meteorológicas e hidrológicas;

II - avaliar e estabelecer prognósticos sobre a possibilidade de ocorrência de eventos extremos;

III - estabelecer níveis e sistemas de alerta correspondentes ao nível de severidade dos eventos extremos previstos;

IV - estabelecer protocolos para o funcionamento acadêmico e administrativo para os diferentes níveis de impacto dos eventos extremos previstos, em curso ou ocorridos;

V - estabelecer um conjunto de ações integrado para a prevenção e mitigação dos impactos decorrentes de eventos extremos na comunidade universitária; e

VI - fomentar estudos que permitam aumentar a acurácia das análises e prognósticos de eventos extremos.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se as seguintes definições:

I - mudanças climáticas: alterações de longo prazo nos padrões de temperatura da atmosfera e dos oceanos e no clima;

II - evento extremo: eventos climáticos, meteorológicos ou hidrológicos com padrões mais intensos que as variações históricas e que afetam o cotidiano de uma comunidade, com impactos físicos, sociais e ambientais; e

III - atividades assíncronas: são aquelas realizadas pelos estudantes de forma autônoma, levando em consideração sua própria disponibilidade de tempo, ou seja, não necessariamente realizadas no horário em que estariam na Universidade, não mantendo relação com o horário dos docentes e dispensando a conexão simultânea entre docentes e estudantes.

Capítulo II – Do monitoramento, avaliação e prognóstico de eventos extremos

Art. 3º O monitoramento, avaliação e prognóstico de eventos extremos nas regiões em que a FURG possui campus será realizado permanentemente pelo Comitê de Avaliação e Prognóstico de Eventos Extremos da FURG, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

§1º O Comitê de Avaliação e Prognóstico de Eventos Extremos da FURG, nomeado pelo Reitor, será composto por pesquisadores com reconhecida competência, principalmente nas áreas de meteorologia, clima e dinâmica costeira, dentre outras relevantes para a temática de que trata essa Resolução.

§2º O Comitê, sempre que necessário, poderá contar com a atuação de especialistas ad hoc e de grupos de trabalho para avaliar e elaborar prognósticos ou orientações sobre temas específicos.

§3º O Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Diretor de Pesquisa são membros natos do Comitê, cujos coordenador e um vice coordenador serão escolhidos entre seus membros.

§4º A PROPESP fica responsável pelo provimento da estrutura necessária para o funcionamento do Comitê.

Art. 4º Compete ao Comitê de Avaliação e Prognóstico de Eventos Extremos da FURG:

I - monitorar permanentemente as condições climáticas e meteorológicas das regiões em que a FURG possui campus, mantendo registro de parâmetros na forma e periodicidade necessárias;

II - avaliar e elaborar prognósticos sobre a possibilidade de ocorrência de eventos extremos nas regiões em que a FURG possui campus;

III - emitir alertas compatíveis com o grau de severidade e risco identificados nos prognósticos para a ocorrência de eventos extremos;

IV - sugerir a suspensão das atividades presenciais nos campi da FURG em função de alto risco à salvaguarda da comunidade universitária;

V - estabelecer parcerias institucionais para obter dados e aprimorar a previsibilidade de ocorrência de eventos extremos; e

VI - estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, inovação, cultura e extensão relacionados aos eventos extremos, com especial atenção à melhoria da previsibilidade de ocorrência de eventos extremos.

§1º O Comitê de Avaliação e Prognóstico de Eventos Extremos da FURG manterá comunicação estreita e ativa com o Gabinete da Reitoria e com a Secretaria de Comunicação da FURG.

§2º A rotina, os níveis de alerta e outros temas relevantes ao funcionamento do Comitê poderão ser estabelecidos em Portarias Normativas a serem emitidas pela PROPESP.

Capítulo III – Do impacto decorrente de evento extremo e protocolos correspondentes

Art. 5º A partir da ocorrência de eventos meteorológicos e/ou hidrológicos extremos nas regiões em que a FURG possui campus, o Gabinete da Reitoria procederá, em conjunto com os órgãos municipais e estaduais responsáveis, a avaliação e enquadramento do impacto conforme abaixo:

I - impacto severo: limitação generalizada no fornecimento de energia elétrica e/ou processos de mobilidade, comunicação e risco de morte;

II - impacto alto: limitação generalizada nos processos de mobilidade e/ou potencial de ocorrência localizada de avarias na infraestrutura e risco a saúde;

III - impacto médio: limitação localizada no fornecimento de energia elétrica, comunicação e/ou mobilidade; e

IV - impacto baixo: sem limitação no fornecimento de energia elétrica e/ou nos processos de comunicação e mobilidade.

Parágrafo único. O enquadramento dos impactos será avaliado pelo Gabinete da Reitoria e pelas Direções dos campi, com base em informações obtidas junto ao Comitê e aos órgãos competentes, e, quando enquadrados como médios, altos ou severos, será emitida uma Portaria Normativa do Gabinete da Reitoria estabelecendo o período de vigência e protocolos correspondentes.

Art. 6º O enquadramento do impacto de evento extremo no nível severo implicará no cancelamento das atividades acadêmicas e administrativas nos respectivos campi e consequente reprogramação do calendário universitário.

Parágrafo único. Os docentes que necessitarem reorganizar as atividades acadêmicas das disciplinas, deverão registrar as alterações ao final do período letivo no plano de ensino da disciplina no sistema em local específico.

Art. 7º O enquadramento do impacto de evento extremo no nível alto implicará na adaptação das atividades acadêmicas e administrativas no formato não presencial, sem prejuízo do calendário acadêmico.

§1º As atividades acadêmicas, passíveis de adaptação ao formato não presencial, deverão ser realizadas de forma assíncrona, exclusivamente via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da FURG.

§2º As atividades acadêmicas, incluindo as práticas, não adaptáveis ao formato não presencial devem ser reprogramadas, considerando o calendário universitário vigente e as atividades já agendadas para o período.

§3º Os estudantes que não possuem condições de se deslocar para os espaços de atuação de seus Estágios Obrigatórios devem informar os supervisores e a concedente, para reorganização das atividades, não devendo sofrer prejuízo no processo avaliativo e na frequência.

§4º As avaliações presenciais, previamente agendadas, deverão ser reprogramadas para outros dias e horários, desde que exista concordância por parte dos docentes e discentes.

§5º Os docentes que necessitarem reorganizar as atividades acadêmicas das disciplinas, deverão registrar as alterações ao final do período letivo no plano de ensino da disciplina no sistema em local específico.

§6º Aos estudantes atingidos, impossibilitados de realizar atividades acadêmicas no formato não presencial, haverá garantia de recomposição de conteúdo e frequências, conforme a normativa vigente.

§7º Os servidores técnicos administrativos em educação, integrantes do Programa de Gestão e Desempenho, realizarão suas atividades na modalidade de teletrabalho.

§8º Os servidores técnicos administrativos em educação não integrantes do Programa de Gestão e Desempenho, realizarão suas atividades no modelo de trabalho remoto emergencial, desde que haja condições materiais para tal.

§9º A Portaria de que trata o parágrafo único do artigo 5º estabelecerá os mecanismos referentes aos servidores e trabalhadores terceirizados envolvidos com atividades essenciais e intransferíveis.

Art. 8º O enquadramento do impacto de evento extremo no nível médio possibilitará a realização de atividades presenciais nos campi da FURG e implicará no mapeamento e identificação das pessoas atingidas,

visando mitigar os impactos sofridos pela ocorrência de evento extremo.

§1º Será de responsabilidade das Pró-reitorias de Assuntos Estudantis, de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, de Infraestrutura, de Extensão e Cultura e de Pesquisa e Pós-Graduação, a identificação e o mapeamento de estudantes, servidores e trabalhadores terceirizados atingidos pelos impactos decorrentes de evento extremo.

§2º No caso dos servidores e trabalhadores terceirizados, será realizado um parecer pela pró-reitoria respectiva, indicando a necessidade de garantia de efetividade em função de impossibilidade de presença decorrente de impacto de evento extremo.

§3º Aos discentes atingidos, impossibilitados de realizar atividades presenciais nos campi da FURG, haverá garantia de recomposição de conteúdo e frequências, conforme a normativa vigente.

§4º Os estudantes que não possuírem condições de se deslocar para os espaços de atuação de seus Estágios Obrigatórios devem informar os supervisores e a concedente, para reorganização das atividades, não devendo sofrer prejuízo no processo avaliativo e na frequência.

§5º Os estudantes atingidos, impossibilitados de realizar as atividades avaliativas em data e hora agendadas pelo docente, poderão solicitar segunda chamada, conforme Resolução vigente.

Art. 9º O enquadramento do impacto de evento extremo no nível baixo permitirá a realização das atividades acadêmicas e administrativas presenciais nos campi da FURG.

Capítulo IV – Disposições finais

Art. 10 As situações não previstas no regulamento deste Programa deverão ser indicadas pelo Comitê, para decisão e encaminhamentos do Gabinete da Reitoria.

Danilo Giroldo

PRESIDENTE DO COEPEA

[1] IPCC (2023). Sections. In: *Climate Change 2023: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change* [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland, pp. 35-115, doi: 10.59327/IPCC/AR6-9789291691647

[2] Cai, W., Borlace, S., Lengaigne, M. *et al.* (2014). Increasing frequency of extreme El Niño events due to greenhouse warming. *Nature Clim Change* 4, 111–116. <https://doi.org/10.1038/nclimate2100>

[3] Wang, D., Chen, Y., Jarin, M. *et al.* (2022). Increasingly frequent extreme weather events urge the development of point-of-use water treatment



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 13/11/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137156** e o código CRC **A3A6684C**.

Referência: Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.019099/2023-16

SEI nº 0137156